



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 - Jardim Junqueira - Tatuí - SP - Cep. 18.270-210

Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 e-mail: educacao@tatuí.sp.gov.br

Tatuí, 05 de Março de 2021

Ofício nº 0153/GSME/2021

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 421**

Prezado Senhor

Em atenção ao Requerimento nº 421 de autoria do Vereador Eduardo Dade Sallum, cumpre-nos informar o que segue:

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, quilombola, técnica e supletiva), e a fração restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. É oportuno destacar que, se a fração de recursos para remuneração é de no mínimo 60% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

Os recursos do Fundeb não podem ser aplicados em despesas de exercícios anteriores. Os recursos devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do Fundeb.

Portanto, respondendo a essa questão, o recurso foi aplicado na sua integralidade.

Há também que se ressaltar que em 25/12/2020 foi aprovada a Lei nº 14.113, sendo esta a nova Lei que regulamenta o FUNDEB

Sendo o que nos cumpre informar, reiteramos a V. Sª os nossos protestos de estima e consideração.


Prof. Miguel Lopes Cardoso Junior
Secretário Municipal da Educação

Ilmo Sr.

Dr. Renato Pereira de Camargo

DD. Secretário de Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal

Tatuí/SP